

ART. 171 - A - FRAUDES EM ATIVOS VIRTUAIS

Passa-se ao estudo do artigo 171-A. Não se trata exatamente de um crime de estelionato, mas de um tipo penal autônomo trazido pelo legislador, que contém alguns elementos do estelionato. Trata-se da fraude com o uso de ativos virtuais, tipo penal que já foi cobrado em questões de prova.

TÍTULO II **CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**

CAPÍTULO VI **DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES**

CÓDIGO PENAL

É importante destacar que o nome desse crime não foi trazido pelo legislador. A doutrina convencionou chamar esse delito de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros. A lei simplesmente não trouxe um nome jurídico para esse tipo penal.

Esse tipo penal trata de uma conduta cada vez mais praticada, principalmente por meio das redes sociais, que consiste na ostentação para convencer pessoas de que determinado estilo de vida foi conquistado por meio de alguma atividade, angariando interessados e vendendo algo fraudulento. Operações policiais envolvendo fraudes com criptomoedas e pirâmides financeiras são exemplos dessa conduta. O artigo 171-A visa coibir exatamente essa prática.

Antes da existência do artigo 171-A, essa conduta recaía no estelionato. O legislador optou por criar um tipo penal específico, com pena maior, de reclusão de 4 a 8 anos e multa, por meio de lei que entrou em vigor em 2022. A conduta é a do agente que vende criptomoedas, títulos ou valores mobiliários de forma fraudulenta para obter ganhos financeiros em prejuízo de outras pessoas, obtendo enriquecimento ilícito.

Fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros (Incluído pela Lei n.º 14.478/22)

Art. 171-A. Organizar, gerir, ofertar ou distribuir carteiras ou intermediar operações que envolvam ativos virtuais, valores mobiliários ou quaisquer ativos financeiros com o fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Organizar, gerir, ofertar, distribuir carteiras ou intermediar operações que envolvam ativos virtuais não constitui crime. O mesmo vale para valores mobiliários ou quaisquer ativos financeiros. O problema surge quando tais condutas são praticadas com o fim de obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

A conduta se assemelha muito ao estelionato, pois há a intenção de obter vantagem econômica indevida em prejuízo alheio mediante fraude. Pelo princípio da especialidade, aplica-se o artigo 171-A quando houver envolvimento de ativos virtuais. Ativos virtuais são representações digitais de valor que podem ser negociadas e comercializadas, sendo as criptomoedas o principal elemento. Essas criptomoedas são criadas sem nenhum lastro, com a finalidade de obter vantagem econômica indevida. À medida que as pessoas vão aderindo, sustenta-se uma vida de luxo para o proprietário, que passa a demonstrar o quanto aquilo está gerando lucro e se valorizando, tudo baseado em uma fraude para enganar pessoas.

O tipo penal não se aplica apenas a ativos virtuais, sendo possível a fraude também em relação a valores mobiliários, como ações e debêntures, e a quaisquer outros ativos financeiros.

Há uma interpretação analógica que permite citar qualquer produto do mercado financeiro, como CDB, LCI, LCA, entre outros. Atualmente, tudo ocorre pelo meio digital. Gerir uma carteira de CDB ou LCI de forma absolutamente fraudulenta para obter vantagem em prejuízo alheio configura o tipo penal.

Fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros – características

- Objeto jurídico: patrimônio
- Objeto material: ativo virtual, valor imobiliário ou ativo financeiro
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)
- Sujeito passivo: qualquer pessoa (crime comum).
- Elemento subjetivo: dolo com finalidade especial de agir
- Consumação: crime formal
- Tentativa cabível
- Crime instantâneo (regra) ou permanente (na conduta gerir)
- Ao gerir uma carteira que envolva ativo virtual fraudulento, trata-se de um crime permanente.
- APPI

Assim como o estelionato, trata-se de crime de ação penal pública incondicionada. Por ser uma *novatio legis in pejus*, com pena maior do que o estelionato, quem praticou essa conduta antes de 2022 responde pelo estelionato. O artigo 171-A só pode ser aplicado a fatos ocorridos a partir de 2023.



5m

- Elevado potencial ofensivo



DIRETO DO CONCURSO

01. (CESGRANRIO/BNDES/ANALISTA/DIREITO/2024) O advogado de um escritório especializado em Direito Penal tem ciência de que um grupo de pessoas está negociando ativos virtuais e causando prejuízo aos adquirentes que são ludibriados pelas promessas de lucros exorbitantes, fora do padrão do mercado financeiro. Nos termos da Lei n.º 14.478/2022, a organização, a gestão, a oferta ou a distribuição de carteiras ou a intermediação de operações que envolvam ativos virtuais, com o fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, constitui crime de

- a) desvio com a utilização de ativos virtuais
- b) abuso com a utilização de ativos virtuais
- c) fraude com a utilização de ativos virtuais
- d) estelionato com a utilização de ativos virtuais
- e) apropriação com a utilização de ativos virtuais



A questão descreveu o artigo 171-A do Código Penal. A lei não trouxe nome jurídico específico para esse tipo penal. O gabarito da banca foi “fraude com a utilização de ativos virtuais”. A questão visava avaliar se o candidato sabia que se trata de um tipo penal autônomo e não do crime de estelionato. Ao afirmar que é estelionato com a utilização de ativos virtuais, afirma-se que o agente responderia pelo artigo 171 do Código Penal. O nome mais aceito pela doutrina é fraude com a utilização de ativos virtuais.

02. (VUNESP/MPE-SP/ANALISTA DE PROMOTORIA II/(AGENTE DE PROMOTORIA) ADAPTADA/2025)

A oferta de ativos virtuais, com a intenção de obter vantagem ilícita, em prejuízo de terceiros, mediante fraude, caracteriza o crime de fraude com ativos virtuais, processável por ação penal pública condicionada à representação.



10m



O artigo 171-A é crime de ação penal pública incondicionada.

03. (PROF. ÉRICO DE BARROS PALAZZO/ART. 171 - A - FRAUDES EM ATIVOS VIRTUAIS) Analise as afirmativas abaixo:

- I – Ao contrário do estelionato, a fraude com utilização de ativos virtuais é crime formal.
 - II – A fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros (art. 171-A, CP) possui pena mais severa que o estelionato (art. 171, caput, CP).
 - III – O crime de fraude com utilização de ativos virtuais somente se procede mediante representação da vítima. Está(ão) correta(s) a(s) afirmativa(s):
- a) Apenas I.
 - b) Apenas II.
 - c) Apenas III.
 - d) I e II.
 - e) I e III.



I – O estelionato é crime material, pois se consuma com a efetiva obtenção de vantagem econômica indevida em prejuízo alheio. Já a fraude com a utilização de ativos virtuais é crime formal, pois se consuma com a oferta ou a gestão de ativos virtuais fraudulentos com a finalidade de obter vantagem indevida em prejuízo alheio. Ainda que o agente não alcance essa finalidade, o crime já está consumado. O crime se consuma no momento em que o agente organiza, gere, oferta ou distribui carteiras de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros fraudulentos com a finalidade de obter vantagem econômica indevida em prejuízo alheio, independentemente de essa vantagem vir a ser efetivamente obtida.

II – O estelionato possui modalidade qualificada com pena semelhante. Contudo, em relação ao caput do estelionato, o artigo 171-A é mais grave.

GABARITO

- 01.** c
- 02.** E
- 03.** d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
